O DARF estava no processo. Entrou na conta?

Estudo documental anonimizado | Depósitos, destinação e percentuais

Identificar um pagamento não encerra a conferência. É preciso demonstrar qual obrigação recebeu a baixa, qual benefício foi aplicado e quanto do depósito ainda precisava ser convertido.

O que o parecer da Costa Nova registra

Um parecer tributário do acervo restrito comenta uma perícia sobre a destinação de depósitos em um programa histórico de regularização. O documento registra controvérsia sobre a utilização de um DARF e os períodos aos quais ele foi atribuído. Também confronta o percentual anunciado para os juros com os valores efetivamente usados na conta examinada.

O mesmo parecer discute prejuízos fiscais e base negativa de CSLL. Neste caderno, essa questão fica separada: um saldo fiscal existente não equivale, por si só, a dinheiro disponível ou a aproveitamento autorizado.

Eixo da análise	Prova necessária
O pagamento existe?	DARF, comprovação do recolhimento e dados de arrecadação.
A que débito foi destinado?	Tributo, período, identificador e registro de vinculação.
O percentual foi aplicado à base certa?	Juros antes da redução, modalidade, percentual anunciado e valor após o benefício.
O depósito foi consumido em qual etapa?	Extratos, data-base, ordens e documentos de conversão ou levantamento.
Qual conclusão foi acolhida?	Decisão ou ato posterior pertinente, além do parecer.

Alcance documental

O parecer sustenta a descrição dessa análise técnica. Não foi usado, nesta publicação, um ato posterior que comprove homologação, recuperação ou economia para cliente. Pessoas, empresas, processos, códigos, datas identificadoras e valores particulares permanecem restritos.

História do caso e regra de hoje

O exercício seguinte utiliza uma referência histórica da Lei 11.941/2009. Seu enquadramento é assumido apenas para ensinar o cálculo. O material não anuncia abertura de adesão nem aplica essa redução a outro programa.

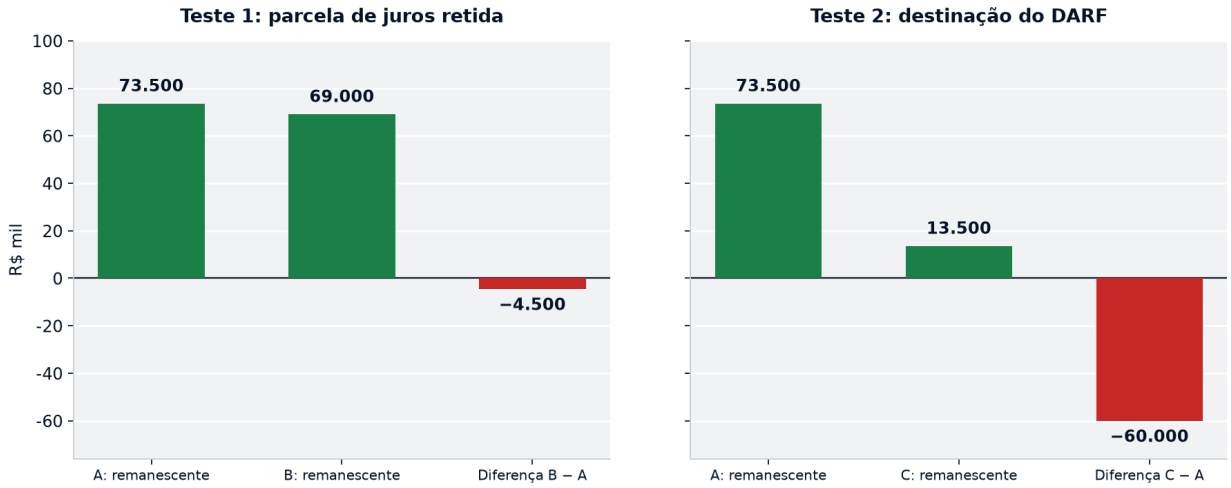
Dois testes. Duas causas diferentes.

Valores hipotéticos, já posicionados em uma data-base comum: principal de R$ 100 mil, juros de R$ 30 mil, depósito de R$ 130 mil e DARF de R$ 60 mil. Sem multas, encargo legal, atualização temporal ou utilização de prejuízos fiscais.

Na referência A, o exemplo assume redução de 45% dos juros: restam 55%, ou R$ 16.500. Com o principal, a necessidade é de R$ 116.500. O DARF de R$ 60 mil é vinculado a esse débito por hipótese; o depósito cobre os R$ 56.500 restantes.

O dinheiro é o mesmo. A premissa muda o saldo.

Valores hipotéticos em data-base comum | cada teste altera apenas uma premissa da referência A



B e C são cenários independentes. Seus efeitos não devem ser somados. Remanescente aritmético não é autorização de levantamento.

Referência histórica: redução de 45% dos juros, sob as condições do art. 1, § 3, I, da Lei 11.941/2009.

Cenário	Juros remanescentes	DARF neste débito	Depósito consumido	Depósito não consumido
A: referência	16.500	60.000	56.500	73.500
B: retenção de 70%	21.000	60.000	61.000	69.000
C: DARF em outro débito	16.500	0	116.500	13.500

Valores em reais. B muda somente o percentual; C muda somente a destinação. A parcela não consumida é uma saída aritmética, não autorização de levantamento.

A diferença precisa de uma explicação

B reduz o remanescente em R$ 4.500: R$ 30.000 × (70% − 55%). C reduz o remanescente em R$ 60 mil, pois o DARF foi destinado a outra obrigação. Nesse cenário, o pagamento não desapareceu; sua vinculação mudou. Os efeitos não devem ser somados como se decorressem de um único teste.

Uma baixa deve ter destino e documento.

Roteiro de conferência

Passo	Registro esperado
1. Identificar a obrigação	Tributo, sujeito, código, período, vencimento e referência única.
2. Preservar as versões	Conta recebida, extratos e documentos, com fonte e data-base.
3. Conferir o benefício	Modalidade e enquadramento; juros antes e depois da redução.
4. Mapear o DARF	Valor recolhido, obrigação de destino, situação reconhecida ou pendente.
5. Reconciliar o depósito	Disponível, convertido, levantado e remanescente, sem dupla utilização.
6. Separar saldos fiscais	Existência de prejuízo/base negativa, admissibilidade e parcela aproveitável.
7. Delimitar a conclusão	Diferença aritmética demonstrada, premissa controvertida e ato que ainda falta.

Três controles da planilha

O depósito consumido não ultrapassa o disponível. A necessidade não coberta aparece em coluna própria. O DARF atribuído ao débito e a outra obrigação deve reconciliar com o total documentado. Alterar um vínculo na planilha não prova que essa destinação seja juridicamente correta.

Fontes oficiais

Lei 11.941/2009, art. 1, § 3, I: referência histórica de redução de 45% dos juros, sujeita a condições e enquadramento. Os §§ 7 e 8 tratam do aproveitamento de prejuízo fiscal/base negativa no regime, sem transformar a existência de saldo em aproveitamento automático.

CTN, arts. 151, II e 156, I e VI: distinguir depósito integral, pagamento e conversão em renda. Suspensão e extinção do crédito não se confundem. Fontes consultadas em 02/11/2026.

Responsabilidade editorial: Costa Nova Associados | versão 1.0. Os cálculos são demonstrações nominais; juros novos e atualização devem ser calculados somente com os critérios e marcos pertinentes ao processo.